



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5377 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.991.

Interdita a área proposta para criação da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Guaporé, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, Inciso V, da Constituição Estadual e,

C O N S I D E R A N D O:

A competência estadual sobre a proteção ao meio ambiente, que lhe é reservada pela Constituição Federal Arts. 23 e 24, bem como os Arts. 218 e 219 da Constituição Estadual;

A existência de atividades predatórias sobre as áreas com potencial para manejo sustentado dos recursos naturais;

As graves pressões de atividades predatórias sobre áreas ocupadas por seringueiros e ribeirinhos, resultando no comprometimento da qualidade de vida dessas comunidades e provocando êxodo rural;

Que ações depredadoras estão causando perdas irreversíveis dos recursos florísticos e faunísticos, acirrando conflitos sociais;

Que o Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico de Rondônia, conforme Decreto nº 3.782 de 14.06.88, constitui a base das ações do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia-PLANAFLORO;

Que ao Estado, cabe o dever legal de cessar a situação de ilegalidade insuportável no Estado de Direito e finalmente que o disposto no inciso III do Art. 9º e seu Parágrafo 3º, conjugado com o Art. 14 da Lei Estadual nº 195/87 autoriza o Poder Executivo a interdição de atividades agressoras ao meio ambiente, ainda mais quando tais atos estão sendo praticados sem o devido licenciamento ambiental e colocando em risco os recursos naturais e populações existentes;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica interdita, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a área proposta para criação da FLORESTA ESTADUAL DE RENDIMENTO EXTRATIVISTA DE RENDIMENTO SUSTENTADO DO RIO GUAPORÉ, com aproximadamente 300.554ha, no município de Costa Marques, conforme limites geográficos e cartográficos constantes

Publicado em 22/12/1971
No 2242

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5377, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1971

Intervém a área proposta para criação da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Guaporé, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso V, da Constituição Estadual e

CONSIDERANDO:

A competência estadual sobre a proposta de criação da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Guaporé, nos termos do Art. 218 e 219 da Constituição Estadual;

A existência de atividades produtivas sobre as áreas com potencial para manejo sustentável dos recursos naturais;

As graves pressões de atividades produtivas sobre áreas ocupadas por seringueiros e ribeirinhos, resultando no comprometimento da qualidade de vida dessas comunidades e provocando êxodo rural;

Que ações de preservação estão causando danos irreversíveis aos recursos florestais e ambientais, sobrando condições sociais;

Que o Rendimento Sócio-Econômico-Ecológico da Rondônia, conforme Decreto nº 3.782 de 14.06.68, constitui a base das ações no plano agropecuario e florestal do Rondonia-PLANARON;

Que no Estado, cabe o dever legal de cessar a situação de ilegalidade insuperável no Estado de Rondônia e imediatamente ao disposto no inciso III do Art. 9º e seu parágrafo 2º, conjugado com o Art. 14 da Constituição de 1971, autoriza o Poder Executivo a interdição de atividades agrícolas no meio ambiente, ainda que dando lugar a atividades produtivas sem o devido licenciamento ambiental e colocado em risco os recursos naturais e populações existentes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica interdiçada, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a área proposta para criação da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Guaporé, com aproximadamente 100.000 ha, no município de Costa Marques, conforme limites geográficos e cartográficos constantes



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

nos Parágrafos 2º e 3º deste artigo, proibindo-se as seguintes atividades:

I - Assentamentos de famílias, reconhecimento de posse e titulação de terra;

II - Licença ou autorização de desmatamento;

III - Atividades de pesca profissional;

IV - Atividades de exploração madeireira e mineral;

V - Construção de estradas;

VI - Outras atividades que possam comprometer o manejo sustentável dos recursos naturais e o bem-estar da população existente nessa área.

§ 1º - Ficam excluídas deste Decreto, as atividades de pequenos agricultores, seringueiros e pescadores artesanais, não inclusas nos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo.

§ 2º - Descrição do Perímetro: partindo do Pilar "P-03", de coordenadas geográficas latitude 12º17'39"S e longitude 64º01'54"W.Gr., cravado no canto do lote 35, da gleba 23, TP 23/82; deste, segue pela linha K, limitando com as glebas 23, 24 e 25, TP 23/83, numa distância de 21.161,75 m (vinte e um mil, cento e sessenta e um metros e setenta e cinco centímetros), até o ponto "P-02", de coordenadas geográficas latitude 12º17'33"S e longitude 64º13'35"W.Gr., situado na margem esquerda do Rio São Domingos; deste, segue pela citada margem no sentido da montante, confrontando com a TP 06/79, Setor São Domingos, Gleba Conceição, numa distância aproximada de 11.700,00 m (onze mil e setecentos metros), até o ponto "P-03", de coordenadas geográficas latitude 12º14'20"S e longitude 64º09'38"W.Gr., situado na confluência da margem esquerda do Rio São Domingos com a margem esquerda de um afluente sem denominação; deste, segue pela citada margem deste afluente, confrontando com o lote nº 40 da gleba 27, TP 12/82, numa distância aproximada de 5.000,00 m (cinco mil metros), até o marco "M-85", de coordenadas geográficas latitude 12º13'12"S e longitude 64º07'54"W.Gr., cravado no canto do lote nº 41 da gleba 27, TP 12/82; deste, limitando com o citado lote, numa distância de 2.685,43 m (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco metros e quarenta e três centímetros), até o marco "M-99", de coordenadas geográficas latitude 12º13'40"S e longitude 64º06'30"W.Gr., cravado no canto do citado lote; deste, limitando com a gleba 27, TP 12/82, numa distância de 1.877,60 m (um mil, oitocentos e setenta e sete metros e sessenta centímetros), até o marco "M-58", de coordenadas geográficas latitude 12º13'24"S e longitude 64º05'28"W.Gr., cravado no canto do lote nº 24, da citada gleba; deste, limitando com a gleba 27, TP 12/82, numa distância de 2.767,51 m (dois mil, setecentos e sessenta e sete metros e cinquenta e um centímetros), até o marco "M-139", de coordenadas geográficas latitude 12º12'23"S e longitude 64º04'17"W.Gr., cravado no canto do lote nº 23 da citada gleba; deste, limitando, com a gleba 27, TP/82 numa distância de 2.843,47 m (dois mil, oitocentos e quarenta e três metros e quarenta e sete centímetros), até o marco "M-124", de coordenadas geográficas latitude 12º11'20"S e longitude



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

64°03'05"W.Gr., cravado no canto do lote nº 13 da citada gleba; deste, limitando com a gleba 27, TP/82, numa distância de 2.035,30 m (dois mil e trinta e cinco metros e trinta centímetros), até o marco "M-120", de coordenadas geográficas latitude 12°11'06"S e longitude 64°01'54"W.Gr., cravado no canto do lote nº 05, da citada gleba; deste, pela linha 15 da gleba 27, TP 12/82, numa distância aproximada de 3.650,00 m (três mil, seiscentos e cinquenta metros), até o ponto "P-04", de coordenadas geográficas latitude 12°09'06"S e longitude 64°02'10"W.Gr., situado na margem esquerda do Rio São Domingos; deste, segue pela citada margem no sentido da montante, confrontando com a gleba 04, TP 01/85, numa distância aproximada de 4.500,00 m (quatro mil e quinhentos metros), até o ponto "P-05", de coordenadas geográficas latitude 12°07'16"S e longitude 64°01'03"W.Gr.; deste, por uma linha seca, confrontando com a gleba 04, TP 01/85, numa distância aproximada de 1.650,00 m (um mil e seiscentos e cinquenta metros), até o marco "M-555", de coordenadas geográficas latitude 12°07'11"S e longitude 64°00'07"W.Gr., cravado no canto do lote nº 17, da gleba 06, TP 01/85; deste, limitando com a citada gleba, numa distância de 701,30 m (setecentos e um metros e trinta centímetros), até o marco "M-553", de coordenadas geográficas latitude 12°06'59"S e longitude 63°59'47"W.Gr., cravado no canto do lote nº 16 da citada gleba; deste, limitando com a gleba 06, TP 01/85, numa distância de 3.293,45 m (três mil, duzentos e noventa e três metros e quarenta e cinco centímetros), até o marco "M-544", de coordenadas geográficas latitude 12°06'45"S e longitude 63°57'59"W.Gr., cravado no canto do lote nº 09, da citada gleba; deste, limitando com a gleba 08, TP 01/85, numa distância de 1.675,27 m (um mil, seiscentos e setenta e cinco metros e vinte e sete centímetros), até o marco "M-546", de coordenadas geográficas latitude 12°06'49"S e longitude 63°57'02"W.Gr., cravado na margem esquerda de um Igarapé sem denominação, e no canto do lote nº 08 da citada gleba; deste, segue pela citada margem, no sentido da montante, confrontando com a gleba 08, TP 01/85, numa distância aproximada de 2.500 m (dois mil e quinhentos metros), até o marco "M-394", de coordenadas geográficas latitude 12°06'36"S e longitude 63°55'58"W.Gr., cravado no canto do lote nº 07 da citada gleba; deste, limitando com o citado lote, numa distância de 1.061,24 m (um mil e sessenta e um metros e vinte e quatro centímetros), até o marco "M-740", de coordenadas geográficas latitude 12°06'29"S e longitude 63°55'24"W.Gr., cravado no canto do referido lote; deste, segue pela linha 25, limitando com a gleba 10, TP 01/85, numa distância de 4.418,02 m (quatro mil e quatrocentos e dezoito metros e dois centímetros), até o marco "M-398", de coordenadas geográficas latitude 12°06'17"S e longitude 63°52'56"W.Gr., cravado no canto do lote nº 09; deste, segue pela linha 25, limitando com a gleba 10, TP 01/85, numa distância de 6.158,89 m (seis mil, cento e cinquenta e oito metros e oitenta e nove centímetros), até o marco "M-133", de coordenadas geográficas latitude 12°06'07"S e longitude 63°49'31"W.Gr., cravado no canto do lote nº 03, da citada gleba; deste, segue pela linha 25, limitando com a gleba 12 TP 01/85, numa distância de 4.074,67 m (quatro mil e setenta e quatro metros e sessenta e sete centímetros), até o marco "M-119", de coordenadas geográficas latitude 12°06'06"S e longitude 63°47'14"W.Gr., cravado no canto do lote 24 da citada gleba; deste, limitando com a gleba 12, TP 01/85, numa distância de 730,80 m (setecentos e trinta metros e oitenta centímetros), até o marco "M-117", de coordenadas geográficas latitude 12°06'33"S e longitude 63°47'04"W.Gr., cravado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

no canto do lote nº 23 da citada gleba; deste, segue pela linha 33, limitando com a gleba 12, TP 01/85, numa distância de 4.324,80 m (quatro mil, trezentos e vinte e quatro metros e oitenta centímetros), até o marco "M-107A", de coordenadas geográficas latitude $12^{\circ}06'02''S$ e longitude $63^{\circ}44'41''W.Gr.$, cravado no canto do lote nº 15 da citada gleba; deste, limitando com a gleba 12, TP 01/85, numa distância de 1.130,00 m (um mil, cento e trinta metros), até o marco "M-104", de coordenadas geográficas latitude $12^{\circ}05'48''S$ e longitude $63^{\circ}44'04''W.Gr.$, cravado no canto do lote nº 04 da citada gleba; deste, pela lateral do citado lote numa distância de 724,89 m (setecentos e vinte e quatro metros e oitenta e nove centímetros), até o marco "M-105", de coordenadas geográficas latitude $12^{\circ}05'56''S$ e longitude $63^{\circ}43'42''W.Gr.$, cravado no canto do lote nº 04 da citada gleba; deste, segue limitando com a gleba 12, TP 01/85, numa distância de 4.083,09 m (quatro mil e oitenta e três metros e nove centímetros), até o marco "M-64", de coordenadas geográficas latitude $12^{\circ}06'02''S$ e longitude $63^{\circ}41'26''W.Gr.$, cravado no canto do lote nº 28 da citada gleba; deste, segue pela linha 01, com azimute verdadeiro $03^{\circ}32'15''$, limitando com os lotes 28, 27 e 26 da gleba 14 do Setor Cautarinho, numa distância de 1.903,29 m, até o marco "M-161", cravado no canto do lote 21 da citada gleba; deste, segue pela linha 23 com o azimute verdadeiro de $90^{\circ}49'01''$, limitando com os lotes 21, 19, 18, 17, 16, 13 e 12 da gleba 14 do Setor Cautarinho, numa distância de 3.111,89 m, até o marco "M-75", cravado no canto do lote 12 da citada gleba, na margem direita do Igarapé da Anta; deste, segue pela margem direita do citado igarapé, no sentido da jusante, confrontando com os lotes 06 e 05 da gleba 14, numa distância aproximada de 2.200,00 m, até o ponto "P-06" de coordenadas geográficas aproximadas de latitude $12^{\circ}05'43''S$ e longitude $63^{\circ}35'37''W.Gr.$, localizado na confluência do Igarapé da Anta com o Igarapé Conceição; deste, segue pela margem direita do igarapé da Conceição, no sentido da jusante, confrontando com o núcleo urbano Conceição (atual São Francisco), numa distância aproximada de 5.000,00 m, até o ponto "PC-2", de coordenadas geográficas aproximadas de latitude $12^{\circ}07'57''S$ e longitude $63^{\circ}35'35''W.Gr.$, localizado na citada margem do igarapé; deste, segue por uma linha seca e reta, limitando com o núcleo urbano citado acima, numa distância aproximada de 5.000,00 m, até o ponto "PC-1"; deste, segue por uma linha seca e reta, limitando com o referido núcleo, numa distância aproximada de 5.500,00 m, até o marco "M-934", cravado no canto do lote 29 da gleba 16 do setor Cautarinho, na margem esquerda de um igarapé sem denominação; deste, segue pela linha 23, com azimute verdadeiro de $87^{\circ}55'42''$, limitando com os lotes das glebas 16 e 18 do setor Cautarinho, numa distância de 22.248,31 m, até o marco "M-988", cravado no canto comum aos lotes 03 e 01 da gleba 18 do referido setor; deste, segue pela linha 23, com azimute verdadeiro de $38^{\circ}09'26''$, limitando com lotes das glebas 18, 20 e 24 do citado setor, numa distância de 23.604,25 m, até o marco "M-862", cravado na margem direita do Rio Cabixi, canto do lote 04 da gleba 24; deste, segue pela margem direita do referido rio, no sentido jusante, confrontando com o lote 472 do P.A. Bom Princípio, numa distância aproximada de 1.900,00 m, até o ponto "P-07", de coordenadas geográficas aproximadas de latitude $11^{\circ}55'37''S$ e longitude $63^{\circ}11'08''W.Gr.$, localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o citado rio; deste, segue pela margem esquerda do referido igarapé, no sentido da jusante, confrontando com os lotes 472 e 530 do P.A. Bom Princípio, numa



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

distância aproximada de 1.650,00 m, até o marco "M-1053", cravado no canto do lote 530, com a linha 32; deste, segue pela referida distância de 1.130,00 m (um mil, cento e trinta metros), até o marco "M-104", de coordenadas geográficas latitude $12^{\circ}05'48''S$ e longitude $63^{\circ}44'04''W.Gr.$, cravado no canto do lote nº 04 da citada gleba; deste, pela lateral do citado lote numa distância de 724,89 m (setecentos e vinte e quatometros e oitenta e nove centímetros), até o marco "M-105", de coordenadas geográficas latitude $12^{\circ}05'56''S$ e longitude $63^{\circ}43'42''W.Gr.$, cravado no canto do lote nº 04 da citada gleba; deste, segue limitando com a gleba 12, TP 01/85, numa distância de 4.083,09 m (quatro mil e oitenta e três metros e nove centímetros), até o marco "M-64", de coordenadas geográficas latitude $12^{\circ}06'02''S$ e longitude $63^{\circ}41'26''W.Gr.$, cravado no canto do lote nº 28 da citada gleba; deste, segue pela linha 01, com azimute verdadeiro $03^{\circ}32'15''$, limitando com os lotes 28, 27 e 26 da gleba 14 do Setor Cautarinho, numa distância de 1.903,29 m, até o marco "M-161", cravado no canto do lote 21 da citada gleba; deste, segue pela linha 23 com o azimute verdadeiro de $90^{\circ}49'01''$, limitando com os lotes 21, 19, 18, 17, 16, 13 e 12 da gleba 14 do Setor Cautarinho, numa distância de 3.111,89 m, até o marco "M-75", cravado no canto do lote 12 da citada gleba, na margem direita do Igarapé da Anta; deste, segue pela margem direita do citado igarapé, no sentido da jusante, confrontando com os lotes 06 e 05 da gleba 14, numa distância aproximada de 2.200,00 m, até o ponto "P-06" de coordenadas geográficas aproximadas de latitude $12^{\circ}05'43''S$ e longitude $63^{\circ}35'37''W.Gr.$, localizado na confluência do Igarapé da Anta com o Igarapé Conceição; deste, segue pela margem direita do igarapé da Conceição, no sentido da jusante, confrontando com o núcleo urbano Conceição (atual São Francisco), numa distância aproximada de 5.000,00 m, até o ponto "PC-2", de coordenadas geográficas aproximadas de latitude $12^{\circ}07'57''S$ e longitude $63^{\circ}35'35''W.Gr.$, localizado na citada margem do igarapé; deste, segue por uma linha seca e reta, limitando com o núcleo urbano citado acima, numa distância aproximada de 5.000,00 m, até o ponto "PC-1"; deste, segue por uma linha seca e reta, limitando com o referido núcleo, numa distância aproximada de 5.500,00 m, até o marco "M-934", cravado no canto do lote 29 da gleba 16 do setor Cautarinho, na margem esquerda de um igarapé sem denominação; deste, segue pela linha 23, com azimute verdadeiro de $87^{\circ}55'42''$, limitando com os lotes das glebas 16 e 18 do setor Cautarinho, numa distância de 22.248,31 m, até o marco "M-988", cravado no canto comum aos lotes 03 e 01 da gleba 18 do referido setor; deste, segue pela linha 23, com azimute verdadeiro de $38^{\circ}09'26''$, limitando com lotes das glebas 18, 20 e 24 do citado setor, numa distância de 23.604,25 m, até o marco "M-862", cravado na margem direita do Rio Cabixi, canto do lote 04 da gleba 24; deste, segue pela margem direita do referido rio, no sentido jusante, confrontando com o lote 472 do P.A. Bom Princípio, numa distância aproximada de 1.900,00 m, até o ponto "P-07", de coordenadas geográficas aproximadas de latitude $11^{\circ}55'37''S$ e longitude $63^{\circ}11'08''W.Gr.$, localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o citado rio; deste, segue pela margem esquerda do referido igarapé, no sentido da jusante, confrontando com os lotes 472 e 530 do P.A. Bom Princípio, numa distância aproximada de 1.650,00 m, até o marco "M-1053", cravado no canto do lote 530, com a linha 32; deste, segue pela referida linha, com azimute de $83^{\circ}26'18''$, limitando com os lotes 530 ao 522 do P.A. Bom Princípio, numa distância de 6.756,66 m, até o marco "M-243", cravado no canto comum aos lotes



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

522 e 300; deste, segue pela linha 35, com azimute verdadeiro de $172^{\circ}23'51''$, limitando com os lotes 300 ao 307 do P.A. Bom Princípio, numa distância de 2.489,08 m, até o marco "M-618", cravado no canto comum aos lotes 307 e 308, na margem direita de um igarapé sem denominação; deste, segue pela referida margem do igarapé, no sentido jusante, confrontando com os lotes 308 ao 328 do P.A. Bom Princípio, numa distância aproximada de 11.500,00 m, até o ponto "P-08", de coordenadas geográficas aproximadas de latitude $12^{\circ}02'04''S$ e longitude $63^{\circ}04'38''W.Gr.$, localizado na confluência do citado igarapé, com o Rio São Miguel; deste, segue pela margem direita do Rio São Miguel, no sentido da jusante, confrontando com o lote 47 da gleba 12, lotes da gleba 13, lote 01 do setor Primavera e com a Reserva Biológica do Guaporé, num percurso aproximado de 79.600,00 m, até o ponto "P-09", de coordenadas geográficas aproximadas de latitude $12^{\circ}17'04''S$ e longitude $63^{\circ}22'40''W.Gr.$, localizado na referida margem do Rio São Miguel, no perímetro urbano de Porto Murтинho, prolongamento da linha 10; deste, segue pela linha 10, limitando com o citado núcleo urbano, com azimute verdadeiro de $359^{\circ}57'00''$, numa distância aproximada de 2.500.000,00, até o pilar "PI-01", cravado no canto comum aos lotes 30 da gleba 04 e 05 da gleba 05, do setor Limoeiro; deste, segue pela linha 02, com azimute verdadeiro $90^{\circ}00'21''$, limitando com os lotes 05, 04 e 03 da gleba 05, numa distância de 2.145,87 m, até o ponto "RN-18", localizado na margem do alagado do Rio São Francisco; deste, margeando o referido alagado, confrontando com os lotes 03 e 02 da gleba 05, numa distância aproximada de 7.000,00 m, até o ponto "RN-19", cravado no prolongamento da linha 04; deste, segue pela referida linha, com azimute verdadeiro de $270^{\circ}18'35''$, limitando com o lote 01 da gleba 05, numa distância de 499,41 m, até o marco "M-01", cravado no canto do lote 23 com a linha 10; deste, segue pela linha 10, com azimute verdadeiro de $359^{\circ}57'00''$, limitando com os lotes 23 e 22 da gleba 07 e lote 23 da gleba 10, numa distância de 5.980,10 m, até o marco "M-60", cravado no canto comum aos lotes 22 da gleba 10 e 01 da gleba 11; deste, segue pela linha 07 com azimute verdadeiro de $89^{\circ}57'00''$, limitando com os lotes 01 ao 11 da gleba 11, numa distância de 5.502,70 m, até o marco "M-35", cravado no canto do lote 11 da gleba 11; deste, segue pela lateral do lote 11, com azimute verdadeiro de $359^{\circ}59'54''$, e distância de 2.029,20 m, até o marco "M-11", cravado no canto do lote 11 da gleba 11; deste, segue pela linha 08, com azimute verdadeiro de $269^{\circ}57'00''$, limitando com os lotes das glebas 11 e 10 do setor Limoeiro, numa distância de 17.952,44 m, até o ponto "P-10", de coordenadas geográficas aproximadas de latitude $12^{\circ}08'50''S$ e longitude $63^{\circ}29'53''W.Gr.$, localizado na margem direita do Rio Cautarinho; deste, segue pela margem direita do referido rio, no sentido da jusante, confrontando com os lotes 46 e 45 da gleba 09 do setor Limoeiro, num percurso aproximado de 8.100,00 m, até o ponto "P-11", de coordenadas geográficas aproximadas latitude $12^{\circ}11'57''S$ e longitude $63^{\circ}32'04''W.Gr.$, localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Rio Cautarinho; deste, segue por uma linha seca e reta, confrontando com a área proposta para criação da Floresta Estadual de Rendimento Extrativista do Baixo São Miguel, numa distância aproximada de 11.100,00 m, até o ponto "P-12", de coordenadas geográficas aproximadas de latitude $12^{\circ}13'00''S$ e longitude $63^{\circ}38'01''$, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, tributário pela margem esquerdado Igarapé Paraguaçu; deste, segue pela margem direita do igarapé sem



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

denominação, no sentido jusante, confrontando com a referida área proposta para criação da Floresta Estadual de Rendimento Extrativista, num percurso aproximado de 5.900,00 m, até o ponto "P-13", de coordenadas geográficas aproximadas de latitude $12^{\circ}15'26''S$ e longitude $63^{\circ}39'54''W.Gr.$, localizado na confluência do referido igarapé com o igarapé Paraguaçu; deste, segue pela direita do igarapé Paraguaçu, no sentido jusante, confrontando com a referida área proposta, num percurso aproximado de 27.500,00 m, até o ponto "P-14", de coordenadas geográficas aproximadas de latitude $12^{\circ}27'00''S$ e longitude $63^{\circ}40'41''W.Gr.$, localizado na confluência do referido igarapé com a margem direita do Rio Guaporé; deste, segue pela referida margem do Rio Guaporé, no sentido da jusante, confrontando com a República da Bolívia, num percurso aproximado de 79.000,00 m, até o ponto "P-15", de coordenadas geográficas aproximadas de latitude $12^{\circ}27'27''S$ e longitude $64^{\circ}11'30''W.Gr.$, localizado na margem direita do Rio Guaporé; deste, segue por uma linha reta e seca, confrontando com o Imóvel Fazendinha, numa distância aproximada de 200,00 m, até o marco "M-12", cravado no canto do lote 10 da gleba 02 do setor Costa Marques; deste, segue com azimute verdadeiro de $89^{\circ}34'19''$, limitando com os lotes 01 ao 10 da gleba 02 do setor Costa Marques, numa distância de 5.408,95 m, até o marco "M-41", cravado no canto do lote 10 da citada gleba; deste, segue pela lateral dos lotes 10 e 20 da gleba 02 com azimute verdadeiro de $359^{\circ}59'09''$, limitando com os citados lotes, numa distância de 3.994,47 m, até o marco "M-12A", cravado no canto do lote 01 da gleba 20, início da linha D; deste, segue pela linha D com azimute verdadeiro de $91^{\circ}58'05''$, limitando com os lotes 01 ao 25 da gleba 20, numa distância de 11.932,56 m, até o Pilar "PI-4", cravado no canto dos lotes 25 da gleba 20, 01 e 02 da gleba 28; deste, segue pela lateral do lote 02 da gleba 28, com azimute de $359^{\circ}54'43''$, numa distância de 1.983,10 m, até o marco "M-78", cravado no canto do lote 02, início da linha C; deste, segue pela linha C, com azimute verdadeiro $89^{\circ}53'44''$, limitando com os lotes de numeração par, de 02 ao 26 da gleba 28, numa distância 6.310,60 m, até o marco "M-45", cravado no canto do lote 26, final da linha C; deste, segue pela lateral do lote 26 com o azimute verdadeiro $179^{\circ}55'43''$, limitando com o referido lote, numa distância de 1.393,50 m, até o marco "M-46", cravado no canto do lote 26 da gleba 28; deste, segue pela lateral do lote 28 da gleba 28, com azimute verdadeiro de $89^{\circ}52'39''$, limitando com citado lote, numa distância de 1.685,80 m, até o marco "M-48", cravado no canto do lote 28, início da linha S; deste, segue pela linha S linha, com azimute verdadeiro de $359^{\circ}53'38''$, limitando com os lotes 28 e 30 da gleba 28, 32 e 31 da gleba 29, 16 da gleba 30, numa distância de 8.584,61 m, até o marco "M-17", cravado no canto do lote 16 da gleba 30, início da linha L; deste, segue a referida linha com azimute verdadeiro de $269^{\circ}55'07''$, limitando com os lotes 16 ao 01 da gleba 30, numa distância de 8.004,21, até o marco "M-20" cravado no canto comum aos lotes 01 da gleba 30 e 35 e 36 da gleba 22, na linha R; deste, segue pela linha R, com azimute verdadeiro de $359^{\circ}54'48''$, limitando com os lotes 35 da gleba 22 e 36 e 37 da gleba 23 do setor Costa Marques, numa distância aproximada 5.900,00, até o Pilar "PI-03", ponto de partida e fechamento deste perímetro.

§ 3º - O Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON, colocará à disposição dos interessados a cartografia com plotagem da área interdita.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 2º - Serão iniciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os estudos e levantamentos sócio-econômicos-ambientais da área interdita visando:

- I - Destinação de uso e forma de ocupação;
- II - Estabelecimento definitivo dos limites e conformações geográficas;
- III - Levantamentos das necessidades das ações sociais e econômicas;
- IV - Plano básico de utilização dos recursos naturais, em regime de manejo sustentável.

Art. 3º - A Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN/RO, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM juntamente com a Polícia Militar, e o Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITERON, executarão as medidas necessárias ao integral e fiel cumprimento do presente Decreto.

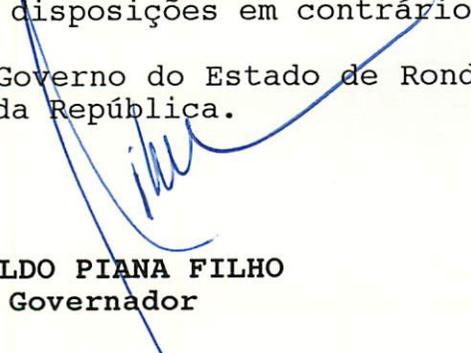
Art. 4º - Os órgãos da administração estadual buscarão o apoio e a efetiva participação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - e das Organizações Não-Governamentais para o cumprimento do presente Decreto.

Parágrafo Único - Fica autorizada, obedecida a legislação vigente, a celebração de convênios e contratos, para o fim específico a que se destina o presente Decreto.

Art. 5º - Cumpre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM - providências complementares junto ao Ministério Público do Estado de Rondônia, visando a reparação dos danos causados e apuração das responsabilidades criminais por ilícitos dessa natureza praticados, durante o período de vigência deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de novembro de 1.991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador